



2021814



00135.207071/2021-49

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**Esplanada dos Ministérios - Bloco A,  
Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 00135.207071/2021-49

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em assinatura de plano anual de banco de vídeos para a Assessoria de Comunicação (ASCOM), em formato digital para *download* (Internet), para atender as necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade	Catserv	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Assinatura anual de banco de vídeos com acesso para 1 (um) login, com acervo mínimo de 70 milhões de vídeos, com natureza publicitária e de alta qualidade técnica e artística, de modo a atender a trabalhos de direção de arte e de criação de peças eletrônicas de divulgação e, também, de criação de materiais para TV (vinhetas e artes em geral); permissão para baixar no mínimo 600 imagens audiovisuais por mês, acumuláveis; resolução de vídeos em Full HD (1920x1080), 4K e 8K; e licença de uso das imagens de forma ilimitada e por tempo indeterminado, para uso em produção audiovisual de campanhas publicitárias, vídeos jornalísticos e promocionais, e uso nas redes sociais do Ministério (royalty-free). Conteúdo atualizado regularmente.	1 (uma) assinatura por 12 (meses)	24988	R\$ 129,63	R\$ 1.555,56

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Assessoria de Comunicação do MMFDH, necessita da contratação de serviço por meio de uma empresa especializada em assinatura de plano anual de banco de vídeos, objetivando a produção de material audiovisual que será utilizado em roteiros de vídeos institucionais e jornalísticos, a fim de que haja uma interação com as autoridades do Ministério, bem como, nas diversas atividades que são desenvolvidas de forma contínua, tendo por primazia a excelência nos resultados a serem alcançados.

2.2. O banco de vídeos é uma ferramenta essencial no desenvolvimento dos projetos do Ministério, visto que há uma constante necessidade de vídeos com vários tipos de pessoas, em lugares distintos, momentos e emoções diferenciadas. Por isso, é de extrema importância que o banco de vídeos, além de ter qualidade nas imagens, possua também uma grande variedade de registros, a fim de que possamos atender as Secretarias do Ministério e também o Gabinete, fazendo assim, a comunicação audiovisual com clareza e qualidade.

2.3. Ressaltamos que, por meio dessa contratação será possível perceber a variedade e qualidade dos vídeos institucionais que serão produzidos, reguardando a Assessoria de Comunicação e Gabinete Ministerial por meio da utilização de vídeos com licenças de uso e direito autoral.

2.4. O banco de vídeos será utilizado para a produção de campanhas, vídeos institucionais, divulgações jornalísticas e em diversas redes sociais. Sendo assim, torna-se importante para atendermos ao Gabinete e as secretarias que compõem o Ministério, que por sua vez possuem diferentes temáticas, sendo necessário o referido serviço para dar eficiência ao produto entregue e estabelecer uma comunicação efetiva e direta com o cidadão.

2.5. Essa assinatura, permitirá acesso ao banco de vídeos via web por meio de login que será utilizado em diferentes áreas como: audiovisual, redes sociais, e criação de conteúdo gráfico. E deverá permitir pelo menos 600 *downloads* por mês, que serão utilizados pelo equipe.

2.6. Considerando a relevância dos trabalhos produzidos pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, para a produção de comunicação audiovisual é fundamental a contratação de um banco de vídeos de qualidade, tanto conceitualmente, quanto em seus quesitos técnicos que possibilitem a produção de vídeos de excelência.

2.7. Importante ressaltar que, os profissionais terceirizados que fazem a produção de vídeos, por força do contrato vigente, não podem fazer deslocamentos para fora do Distrito Federal para captar imagens externas nos demais estados, visto que o atual contrato nº 44/2020 não prevê. Pela variedade de projetos e diversidades dos beneficiários das políticas públicas do Ministério, é necessário que o banco de vídeos possua grande diversidade nas suas imagens.

2.8. Na ASCOM são produzidas em média, 25 vídeos mensais (considerando 22 dias úteis de um mês). A importância do banco de vídeos é para que possibilite a produção de vídeos, respeitando as diferenças regionais e preservando nossa cultura, podendo atender aos *briefings* demandados pelas Secretarias e o Gabinete Ministerial.

### 2.9. Especificações Técnicas do Serviço:

- I - Assinatura para 1 (um) usuário;

- II - Dispor de acervo mínimo de 70 milhões de vídeos, com natureza publicitária e de alta qualidade técnica e artística, de modo a atender a trabalhos de direção de arte e de criação de peças eletrônicas de divulgação e, também, de criação de materiais para TV (vinhetas e artes em geral);
- III - Permissão para baixar no mínimo 600 vídeos audiovisuais por mês, acumuláveis;
- IV - Resolução de vídeos em Full HD (1920x1080), 4K e 8K; e
- V - Licença de uso das imagens de forma ilimitada e por tempo indeterminado, para uso em produção audiovisual de campanhas publicitárias, vídeos jornalísticos e promocionais, e uso nas redes sociais do Ministério (royalty-free).

2.10. Vale ressaltar que há necessidade nesse tipo de assinatura, pois seria inviável realizar a produção de vídeos semelhantes por meios próprios, já que envolvem alta complexidade em sua captação de recursos audiovisuais, exigindo a presença de atores, objetos e demais elementos posicionados em estúdio ou em diferentes locações externas e o ministério não possui recursos para serem gastos com esse tipo de produção.

2.11. Portanto, a alternativa mais factível, levando em conta, o binômio termos e custo, é a contratação de banco de vídeos que disponibiliza materiais com a qualidade necessária e em conformidade com as leis relativas aos direitos autorais.

2.12. A contratação em questão é de grande importância para aplicações nos materiais produzidos pela ASCOM dentro Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, os quais, em diversos casos, são distribuídos para todos os estados brasileiros, garantindo a qualidade dos projetos desenvolvidos, visando levar um produto de qualidade, fácil entendimento, acessível e atendendo todas as diferentes pautas que compõem o ministério.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de assinatura anual de banco de vídeos com acesso para 1 (um) usuário e 1 (um) login, com permissão para baixar no mínimo 600 vídeos audiovisuais por mês, acumuláveis, isto é, os créditos não utilizados em um mês devem ficar disponíveis durante a vigência do contrato.

3.2. Resolução de vídeos em Full HD (1920x1080), 4K e 8K.

3.3. Licença de uso das imagens de forma ilimitada e por tempo indeterminado, para uso em produção audiovisual de campanhas publicitárias, vídeos jornalísticos e promocionais, e uso nas redes sociais do Ministério (royalty-free). Conteúdo atualizado regularmente.

3.4. O principal objetivo é garantir o acesso à informação de forma transparente e tempestiva e a comunicação efetiva com a sociedade.

3.5. Fortalecer os mecanismos de gestão, governança e comunicação do desenvolvimento de direitos humanos em âmbito nacional.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante contratação direta, mediante amparo legal no **art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações**, o qual pela sua especificação e preço estimado poderá ser adquirido na modalidade de **dispensa de licitação**.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O banco de vídeos contratado deve:

a) dispor de acervo mínimo de 70 milhões de vídeos, com natureza publicitária e de alta qualidade técnica e artística, de modo a atender a trabalhos de direção de arte e de criação de peças eletrônicas de divulgação e, também, de criação de materiais para TV (vinhetas e artes em geral);

b) disponibilizar vídeos para download na maior qualidade possível, preferencialmente em alta resolução (1080p, Full HD);

c) permitir acesso ao banco de vídeos via web por meio de 1 (um) login e autorizar o *download* de pelo menos 600 materiais audiovisuais por mês, acumuláveis - isto é, os créditos não utilizados em um mês devem ficar disponíveis durante a vigência do contrato;

d) dispor, em seu acervo, de material com um número amplo de temas relacionados aos direitos humanos, de modo a atender as diferentes áreas de atuação do MMFDH, tais como:

I - conteúdo que representem temas regionais brasileiros ou se assemelhem aos mesmos;

II - imagens que representem a variedade de etnias (brancos, pardos, negros, asiático, indígenas), idades (crianças, jovens, adultos, idosos), povos e comunidades tradicionais (índios, quilombolas, ciganos), emoções humanas, gêneros, deficiências físicas e intelectuais;

III - vídeos sobre assuntos diversos, como educação, saúde, tecnologia, emprego, política, emoções variadas e conteúdo geral.

IV - além de se adequar aos temas solicitados, são exigidas algumas características específicas de ambiência e temática: as imagens devem conter traços marcantes da cultura brasileira, em especial traços étnicos, de moda, vestuário e decoração, de idioma, de geografia (vegetação, relevo, clima...), hábitos e/ou paisagem; e

V - garantir a atualização regular do acervo, como forma de assegurar a retratação de novos temas relevantes que surgirem durante a vigência do contrato, a exemplo da atual pandemia do novo coronavírus (pessoas de diferentes etnias usando máscaras, uso de álcool em gel, lavagem correta das mãos, distanciamento social, ruas).

e) dispor de ampla lista de temas, uma vez que a lista mencionada na letra “d” é meramente uma referência de utilização, não sendo taxativa, pois é impossível listar todos os temas que serão utilizados.

f) disponibilizar vídeos passíveis de edição como sobreposição, corte, junção, ou qualquer outro tipo de editoração.

g) possuir licença de uso dos vídeos de forma ilimitada e por tempo indeterminado, para uso em produção audiovisual de campanhas publicitárias, vídeos jornalísticos e promocionais, e uso nas redes sociais do Ministério (royalty-free).

5.1.2. Entende-se por vídeos publicitárias aqueles elaborados com modelos profissionais, com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com forte apelo visual e caráter de divulgação.

5.1.3. Independentemente dos temas listados, todos os vídeos do banco devem estar disponíveis à CONTRATANTE.

5.2. Considerando os **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

5.2.1. O menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.2.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.2.6. O objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional não fere as práticas de sustentabilidade, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público, além de diminuir o impacto ambiental causado pelo consumo de papel.

5.2.7. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa - MP nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA fornecerá login e senha ao CONTRATANTE, possibilitando que o usuário indicado pela Assessoria de Comunicação/MMFDH acesse o serviço em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho de execução do serviço.

6.2. O serviço deverá ser ininterrupto; ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.

6.3. No curso da vigência contratual, e serão aferidos mediante verificação da Taxa Operacional Útil (TUO).

6.4. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados por item. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO(\%) = ((THC-THP) / THC) \times 100$$

Onde:

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC (h) - Total de horas do serviço contratadas por mês

THP (h) - Total de horas de serviço não fornecido por mês

6.5. Após a ativação do sistema, a Contratada obriga-se a manter a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99% (noventa e seis por cento).

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 7.9. Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;
- 7.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- 7.11. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.13. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico, ou em Lei, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações neles consignados como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 8.2. Fornecer acesso à quantidade mínima de vídeos diárias para *download*, conforme especificado.
- 8.3. Fornecer suporte técnico - que será solicitado via e-mail e telefone, concomitantemente - em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sobre aspectos técnicos relacionados ao uso de vídeos, ao processo de *download* e ao acesso ao site no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação, até a resolução do problema.
- 8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério.

- 8.5. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo CONTRATANTE com a utilização das imagens cedidas pela CONTRATADA são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE.
- 8.6. Ceder direitos autorais e de utilização das imagens de vídeos, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Projeto Básico ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.5. O/a gestor/a deverá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, quando executados em desacordo com as especificações e recomendações deste Projeto Básico.
- 11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.9. À fiscalização do serviço ainda caberá:
- 11.10. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto contratado; e
- 11.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.
- 11.12. A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade do Ministério em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.
- 11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando essa responsável pelos danos causados diretamente ao MMFDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*
- 11.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

12.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou setorial ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

12.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.3. No prazo de até 5 (cinco) *dias corridos* do adimplemento da parcela, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.2. No prazo de até 5 (cinco) *dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

## 13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito indicada na proposta, em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

13.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial.

13.10. A Contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

13.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N**= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela pertinente a ser paga

**TX**=Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

**I**=Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = (TX/100) \times \frac{N}{365}$      $I = (6/100) \times \frac{365}{365}$      $I = 0,00016438$

365                      365

13.14. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

#### 14. **REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões do baixo valor da contratação.

#### 16. **NOTA DE EMPENHO**

16.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

## 17. VIGÊNCIA

17.1. A execução do serviço iniciará após a emissão da nota de empenho.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a empresa Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa moratória de 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto;
- IV - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; e
- VIII - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ 1.555,56 (hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério dos Direitos Humanos, para o exercício de 2021, conforme programas de trabalho e elemento de despesas específicos, na classificação abaixo:

20.2. Gestão/Unidade: 810005

20.3. Fonte: 0100

20.4. Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

20.5. Elemento de Despesa: 33.90.39.01

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este procedimento foram interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, de forma que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo do Ministério.

## 22. ANEXOS

22.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

22.2. Anexo II - Modelo de Proposta

22.3. Anexo III - Termo de Integridade

*(Documento Assinado Eletronicamente)*  
**UYARA KAMAYURÁ ANTUNES PEREIRA BARREIROS**  
Integrante Técnico

*(Documento Assinado Eletronicamente)*  
**ANDRÉ LUIS QUARESMA DE CARVALHO**  
Integrante Requisitante

**APROVO**, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no Inciso I art. 7º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021 (1679318).

*(Assinado Eletronicamente)*  
**LORENA FERRER C. R. POMPEU**  
Subsecretária de Orçamento e Administração

## **ANEXO I**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo a nota de empenho que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência da nota de empenho.

**Forma de avaliação:** definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço executado.

**Apuração:** o registro de ocorrências será apurado a cada mês de execução da nota de empenho, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à Coordenação -Geral de Logística relatório detalhados da execução do fornecimento quando do atesto da nota fiscal.

**Sanções:** Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do serviço, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas na Nota de Empenho.

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
2	0,4% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
3	0,8% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
4	3,3 % ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
5	6,6% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução da Nota de Empenho os prepostos previstos no Projeto Básico/Nota de Empenho;	01

**ANEXO II****MODELO DA PROPOSTA**

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Assinatura anual de banco de vídeos com acesso para 1 (um) login, permissão para baixar no mínimo 600 imagens audiovisuais por mês, acumuláveis, isto é, os créditos não utilizados em um mês devem ficar disponíveis durante a vigência do contrato. Resolução de vídeos em Full HD (1920x1080), 4K e 8K. Licença de uso das imagens de forma ilimitada e por tempo	R\$	R\$

indeterminado, para uso em produção audiovisual de campanhas publicitárias, vídeos jornalísticos e promocionais, e uso nas redes sociais do Ministério (royalty-free). Conteúdo atualizado regularmente.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta. Esta proposta é válida por **90 dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual n°:

Endereço:

Telefone:

Fax:

CEP:

Cidade:

Estado:

Endereço Eletrônico:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

### ANEXO III MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

#### TERMO DE INTEGRIDADE

##### Termo de Integridade e Ética:

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Quaresma de Carvalho, Assessor(a) de Comunicação**, em 14/05/2021, às 16:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Uyara Kamayura Antunes Pereira, Gerente de Projetos**, em 14/05/2021, às 17:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 19/05/2021, às 17:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2021814** e o código CRC **1EF4EDD0**.